



LEI Nº 2366, DE 16 DE MAIO DE 2018.

**ABERTURA DE CRÉDITO
ADICIONAL SUPLEMENTAR POR
ANULAÇÃO DE DOTAÇÃO NO
ORÇAMENTO DO MUNICÍPIO,
EXERCÍCIO DE 2018, E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.**

FÁBIO SCHROETER, Prefeito Municipal de Campo Verde, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais,

Faz saber, que a Câmara Municipal de Campo Verde aprovou, e Ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica autorizado o Poder Executivo Municipal a suplementar através de Decreto o Orçamento do Fundo Municipal de Saúde, no valor total de R\$ 1.200.000,00 (um milhão e Duzentos Mil Reais), conforme abaixo discriminado:

Órgão:	10 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE	
Unidade Orçamentária:	002 - Fundo Municipal de Saúde	
Função:	10 - Saúde	
Subfunção:	302 - Assistência Hospitalar e Ambulatorial	
Programa:	0033 - Atendimento Ambulatorial Emergencial e Hospitalar	
Projeto/Atividade:	20109 - Manutenção do Centro de Especialidades	
Reduzido:	839	
Natureza da Despesa:	3.3.90.39.00.00 - Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica	R\$ 1.200.000,00
Fonte de Recursos:	0.1.02.000000 - Recursos Ordinários	

Art. 2º - Para dar cobertura ao Crédito Adicional Suplementar, ao qual dispões esta Lei, aberto em conformidade com o artigo 1º, serão utilizados recursos conforme artigo 43 da Lei Federal nº. 4.320/1964, inciso III, resultante de anulação parcial ou total de dotações orçamentárias, conforme abaixo discriminado:

Órgão:	10 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE	
Unidade Orçamentária:	002 - Fundo Municipal de Saúde	
Função:	10 - Saúde	
Subfunção:	302 - Assistência Hospitalar e Ambulatorial	
Programa:	0033 - Atendimento Ambulatorial Emergencial e Hospitalar	
Projeto/Atividade:	20109 - Manutenção do Centro de Especialidades	
Reduzido:	833	
Natureza da Despesa:	3.1.90.11.00.00 - Vencimentos e Vantagens fixas - Pessoal civil	R\$ 1.200.000,00
Fonte de Recursos:	0.1.02.000000 - Recursos Ordinários	

Art. 3º - O Crédito Adicional Suplementar de que trata esta Lei, será utilizado especificamente para as despesas com prestadores de serviços Médicos, credenciados por meio de Processo de Inexigibilidade.



PREFEITURA DE
**CAMPO
VERDE**

ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE
CAMPO VERDE

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

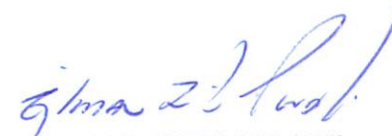
Gabinete do Prefeito Municipal de Campo Verde, Estado de Mato Grosso, em
16 de maio de 2018.


FÁBIO SCHROETER
PREFEITO MUNICIPAL

DESPACHO: Sanciono a presente Lei, sem emendas e ressalvas.


FÁBIO SCHROETER
PREFEITO MUNICIPAL

Registrada nesta Secretaria de Administração, de acordo com a legislação vigente, com afixação no local de costume. Data Supra.


GILMAR ZITO PRATI
SEC. DE ADMINISTRAÇÃO